



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 3.061/2016.

Dispõe sobre a proibição de venda e consumo de bebidas em vasilhames de vidro, venda de spray de espuma, tintas, fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no perímetro urbano elencado, durante as Festividades Juninas.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990.

Considerando os entendimentos entre as Polícias Militar, Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Empresas de Segurança Privada e Guarda Municipal, com o intuito de resguardar em primazia a segurança da população Ladarense,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas e destilados em vasilhames de vidro, dentro da área do perímetro urbano designado para as Festividades Juninas de 2016.

§ 1º - O período de proibição será durante as Festividades Juninas compreendida entre os dias **22/06/2016 (quarta-feira) ao dia 23/06/2015 (quinta-feira)** das 16:00 hs às 06:00 hs do dia seguinte.

§ 2º - Esta proibição alcança também, e em especial, a circulação das pessoas em geral, portando bebidas no referido vasilhame.

Artigo 2º - Esta proibição abrange bares, restaurantes, padarias, mercados, lanchonetes, conveniências, vendedores ambulantes, similares e/ou assemelhados.

Parágrafo Único - Fica permitida a venda e o consumo de bebidas em garrafas de vidro somente nas áreas internas dos estabelecimentos/empreendimentos comerciais.

Artigo 3º - A venda e a utilização de sprays de espuma e tinta, fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou quaisquer materiais inflamáveis é permanentemente proibida. Os pais ou responsáveis por menores que estiverem fazendo uso destes artefatos serão responsabilizados na forma da legislação à matéria aplicável.

Artigo 4º - A área reservada para os ambulantes será a Rua Conde de Azambuja entre Cunha Couto e Comandante Souza Lôbo; Rua Riachuelo entre Cunha Couto e Comandante Souza Lôbo, onde os mesmos poderão colocar as suas mercadorias para exposição e comercialização.

Artigo 5º - Aos infratores do contido neste Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Decreto Nº 3.061/2016).

- se compradores e/ou usuários: multa de **20,0 (vinte) UPF-L**, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Fiscais de Posturas;

- se ambulantes: multa de **25,0 (vinte e cinco) UPF-L com imediata apreensão das mercadorias/produtos comercializados irregularmente**, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Fiscais de Posturas;

- se proprietários de estabelecimentos/empreendimentos que efetuam a comercialização de bebidas alcoólicas e destilados: multa de **30,0 (trinta) UPF-L e respectiva interdição por tempo indeterminado do estabelecimento/empreendimento**, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Fiscais de Posturas;

Artigo 6º– As multas poderão ser aplicadas cumulativamente por até 02 (duas) vezes, tendo o seu valor aplicado em dobro nos casos de reincidência;

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ladário, em 09 de Junho de 2016.


JOSE ANTONIO ASSAD E FÁRIA
Prefeito Municipal